



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO
Nº - 001 -



Referência:

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

Objeto: Realização de SHOW no dia 07 de janeiro de 2016, no horário previsto das 23h30min à 01h00min no 3º Rodeio Fest e 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Iaras

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Cultura

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREAMBULO

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, Prefeito Municipal no exercício do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP**, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 3.000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ nº 20.906.966/0001-08**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **José Renato Mioto Fernandes Beata**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 26.842.909-1 SSP/SP e do CPF sob o nº. 221.365.668-14, residente e domiciliada a Avenida da Luz nº 435, Vila Nsa. Senhora de Fátima na cidade de São José do Rio Preto, representante exclusiva da dupla **FIDUMA & JECA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da proposta apresentada nos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/16 (art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, têm entre si justo e contrato o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo comparecimento nesta cidade de Iaras (SP), da dupla **FIDUMA & JECA**, para realização de **SHOW**, dia 07 de janeiro de 2016, no horário previsto entre 23h0 0min à 01h00min, visando o abrilhantamento do **3º Rodeio Fest e 26ª Festa de Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Iaras**. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA**.



1.2 - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na execução dos serviços.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste instrumento (show) deverá ser executado no recinto de festas situado na Avenida Ataliba Leonel, nesta cidade de Iaras (SP).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

3.2 - Incidirá sobre o valor acima estipulado, o ISSQN, de responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com o enquadramento do Simples Nacional, conforme declaração da empresa, que deverá ser retido pela tesouraria da municipalidade.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, no dia 07 de janeiro de 2016, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

4.2 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4.4 - Não será concedida compensação financeira e nem reajuste econômico ou revisão de preços.

5 - CLÁSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Durante a vigência do contrato não haverá correção monetária nem reajuste de preços com referência aos valores apresentados.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 10(dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto da forma ajustada;

7.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.1 – A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00



7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 – Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

7.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93)

7.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento.

08- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1 - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;

8.1.2 – Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

8.1.3 - responsabilizar-se pela segurança e policiamento necessário do início ao final do evento.

8.1.4 - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, propagandas e licenças necessárias expedidas pelas repartições competentes, bem como aquelas exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

09- CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado para execução dos serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

9.1.1 – Atraso até 30 (trinta) minutos, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

9.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) minutos, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e respectiva rescisão, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iaras, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iaras, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

10.1 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

11.1.2 - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

11.1.3 - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

11.1.4 - Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;

11.1.5 - Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a municipalidade;

11.1.6 - Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste Edital.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.08.00 - Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 - Depto da Cultura

Ficha 207 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

15.2 – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.



Prefeitura Municipal de Iaras 26

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

17.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de CERQUEIRA CESAR, SP.

E, por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Prefeitura Municipal de Iaras, 04 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
José Renato Mioto Fernandes Beata
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
RG nº _____

2ª _____
RG nº _____



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00



ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – EPP –
CNPJ nº 20.906.966/0001-08

OBJETO: Show com a dupla FIDUMA & JECA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – EPP
CNPJ nº 20.906.966/0001-08
José Renato Miotto Fernandes Beata